DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025-SAS
Processo SAS 1023/2025

1. OBJETO

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Termo de Fomento.

2. FINALIDADE

Formalização de Termo de Fomento para reforma completa de uma edificação de dois pavimentos, seu entorno e aquisição de bens permanentes e de consumo, visando melhorar a infraestrutura física e o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional destinado a pessoas com deficiência intelectual e/ou física, em caráter permanente.

3. RECURSOS FINANCEIROS

Total de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) a título de repasse pela CONCEDENTE.

4. PARTÍCIPES:

O Estado de Santa Catarina, com intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – SAS, inscrita no CNPJ sob nº 05.509.770/0001-88 e a Organização da Sociedade Civil – OSC denominada Orionópolis Catarinense, inscrita no CNPJ sob nº 80.670.631/0001-57.

5. TIPO DE INSTRUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO

Termo de Fomento.

6. PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO

Admite-se a impugnação à justificativa de Dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, §2º. A impugnação deve ser formalizada através do e-mail: *gecon@sas.sc.gov.br*

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em observância às disposições contidas no art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve justificar a Dispensa de Chamamento Público, consoante ao que dispõe o art. 30, inc. VI, e art. 32, *caput*, ambos da Lei Federal 13.019/2014 e ainda, artigo 8º, § 2º do Decreto Estadual nº 1.196/2017:

> *"Lei Federal nº 13.019/2014:*
> *Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*
> ***VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.***
> *Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público."*

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00001023/2025 e o código ZEJZ5329.

> *"Decreto Estadual nº 1.196/2017:*
> *Art. 8. O concedente deverá realizar chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto das parcerias a serem celebradas*
> ***§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público,*** *observado o disposto no art. 32 da referida Lei."*

Ainda sobre a viabilidade legal da Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, nos termos do art. 6-B e §3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, acrescida da Lei nº 12.435/2011, que objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos:

> *"Art. 6-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.*
> *[...]*
> ***§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público*** *para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias."*

Adicionalmente, ressalta-se que a dispensa de chamamento público está fundamentada no interesse público, considerando que o objeto em questão refere-se à prestação de serviço essencial, indispensável à manutenção da integridade, bem-estar e proteção dos acolhidos. A continuidade desse serviço é imprescindível para assegurar condições adequadas de atendimento e garantir os direitos fundamentais dos usuários daquela unidade.

8. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

Segundo a definição da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD), adotada no Brasil como Emenda Constitucional e que serviu como base para a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal de número 13.146, de 06 de julho de 2015), pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, obstruem a participação social plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social, deve ser assegurada a inclusão de pessoas com deficiência nos serviços, programas, projetos e benefícios já existentes, de modo a assegurar renda, acolhida, habilitação e reabilitação, desenvolvimento da autonomia, convivência familiar e comunitária e promoção do acesso a direitos e da plena participação social. De mesmo modo, deve ser garantida a implantação de serviços de atendimento especializado, para os casos de pessoas com deficiência, com grau de dependência, que vivenciam situações de risco social e violação de direitos. Portanto, as pessoas com deficiência devem ser acolhidas e atendidas de maneira equânime em todas as ofertas do SUAS, seja por meio de sua inclusão na Proteção Social Básica, pela Proteção Social Especial de Média

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00001023/2025 e o código ZEJZ5329.

ou de Alta Complexidade.

O acolhimento institucional em residência inclusiva destinado a pessoas com deficiência é indicado quando os vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, inexistindo ou impossibilitando a retaguarda familiar, objetivando garantir a proteção, cuidado e desenvolvimento das capacidades adaptativas para as atividades diárias. A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência na faixa etária de 18 anos a 59 anos, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Considerando a necessidade de continuidade de oferta de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de autossustentabilidade de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Orionópolis Catarinense executa serviços de acolhimento, em longa permanência, de pessoas com deficiências múltiplas, paralisia cerebral, deficiência mental com comprometimento neurológico grave, advindas de famílias carentes, em situação de abandono ou em situação de risco, de ambos os sexo, através de atendimento multidisciplinar e multiprofissional, nas áreas assistencial, educacional e de saúde, visando sua proteção integral, reabilitação e, quando possível, a reintegração familiar e social;

Considerando que se trata de uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial e filantrópico e está devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de São José/SC (CMAS) através da Inscrição nº 006, de 09 de junho de 2016 (fl. 16);

Considerando que o Plano de Trabalho analisado demonstra a sua viabilidade e adequação aos objetivos do proponente e sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos e indicação do público-alvo;

Considerando que os serviços, objeto desse TERMO DE FOMENTO enquadram-se como de UTILIDADE PÚBLICA, assegurando a continuidade dos serviços prestados ininterruptamente (24 horas por dia) por meio de equipe multiprofissional, composta por profissionais técnicos, cuidadores e equipe de apoio e contribuirá diretamente para a continuidade e qualificação do acolhimento, promovendo o bem-estar dos usuários e favorecendo seu desenvolvimento e inclusão social, em conformidade com os princípios da política de assistência social para garantir proteção à vida, integridade física e também a articulação de medidas e ações que incidam nas causas que geram as ameaças aos direitos humanos;

Conforme disposto no art. 8 do seu Estatuto Social (fls. 06-15), a Organização da Sociedade Civil Orionópolis Catarinense poderá firmar contratos, convênios, termos de parceria e de cooperação mútua com outras instituições congêneres e afins, públicas ou privadas, estando contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

É importante destacar o interesse público e recíproco entre o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e a Organização da Sociedade Civil, como comprovado na autorização do concedente para e na manifestação de interesse da OSC em celebrar Termo de Fomento (fl. 02), e na autorização da Secretária de Estado da SAS para abertura de programa transferência (fl. 18).

9. CONCLUSÃO

A Dispensa de Chamamento público mostra-se medida necessária e adequada para resguardar o interesse público e a continuidade dos serviços, conforme preceituam os princípios da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

Consoante ao exposto, faz-se importante esta Dispensa de Chamamento Público, estando cumpridas a exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, bem como as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujo cumprimento foi devidamente atestado nos autos do processo administrativo SAS 1023/2025.

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00001023/2025 e o código ZEJZ5329.

TORNA-SE PÚBLICO PARA OS INTERESSADOS A PRESENTE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, a fim de promover a melhoria das condições estruturais e operacionais do Serviço de Acolhimento Institucional ofertado pela Orionópolis Catarinense, por meio da reforma da edificação e da aquisição de bens permanentes e de consumo, visando qualificar o atendimento prestado a pessoas com deficiência intelectual e/ou física em situação de alta dependência, assegurando conforto, acessibilidade, segurança e dignidade no acolhimento, em atendimento da demanda exposta, não prejudicando os indivíduos que necessitam deste.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ADELIANA DAL PONT
Secretária de Estado – SAS
CONCEDENTE

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAS 00001023/2025 e o código ZEJZ5329.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **ZEJZ5329**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADELIANA DAL PONT (CPF: 445.XXX.039-XX) em 05/05/2025 às 17:22:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAxMDIzXzEwMjNfMjAyNV9aRUpaNTMyOQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SAS 00001023/2025** e o código **ZEJZ5329** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.